

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME XIV

Operações entre Partes Relacionadas

Identificação, condições de mercado, documentação, evidenciação e governança de conflitos.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.

NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este volume integra a coleção de Estudos Aplicados de Contabilidade Avançada da Schultz. O tema é tratado a partir de caso empresarial, com integração entre estrutura jurídica, substância econômica, escrituração, tributação e governança.

O conteúdo é técnico-institucional e não substitui análise documental do caso concreto. Contratos, atos societários, demonstrações, regime tributário e legislação vigente devem ser confirmados antes de qualquer implementação.

Base normativa essencial

CPC 05/NBC TG 05 e IAS 24; Lei nº 6.404/1976, arts. 115, 117, 154, 156 e 245; CPC 26/NBC TG 26; legislação tributária sobre dedutibilidade, distribuição disfarçada e preços de transferência, quando aplicável.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Alternativas e enquadramento
3	Modus operandi e documentos
4	Contabilização e demonstrações
5	Tributação, riscos e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

A operação com parte relacionada não é ilícita por natureza, mas exige identificação ampliada, governança do conflito, substância econômica, preço defensável e divulgação suficiente. A ausência de documentação transforma uma contratação aparentemente ordinária em risco contábil, tributário, societário e reputacional.

Conclusão executiva

No caso Nexco, o vínculo familiar caracteriza risco relevante de parte relacionada e conflito. Antes de reconhecer definitivamente a despesa, a companhia deve comprovar os serviços, revisar o preço, submeter a contratação a instância independente e avaliar a divulgação exigida.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

A Nexco Industrial S.A. contrata empresa pertencente ao irmão de seu diretor-presidente para prestar serviços administrativos por R\$ 1.800.000 anuais. A contratação não passou por cotação independente, o contrato é genérico e parte relevante dos serviços não possui evidência de execução.

3. ALTERNATIVAS E DELIMITAÇÃO TÉCNICA

Estrutura	Tratamento predominante
Parte relacionada	Vínculo de controle, influência, administração ou familiar próximo.
Terceiro independente	Negociação sem vínculo relevante identificado.
Operação intragrupo	Transação entre entidades do mesmo grupo econômico.
Conflito de interesses	Interesse particular capaz de afetar a decisão societária.

A escolha deve decorrer da finalidade econômica e das obrigações efetivamente assumidas. A denominação utilizada pelas partes não substitui o exame da substância, dos direitos, dos fluxos de caixa e da competência societária.

4. MODUS OPERANDI

4.1. Documentação e controles

- Memorando técnico com finalidade, valores e alternativas.
- Instrumento contratual ou ato societário coerente com a operação.
- Memórias de cálculo e documentos financeiros de suporte.
- Aprovações, registros e comunicações aos responsáveis pela escrituração.
- Conciliação posterior entre documentos, razão contábil e demonstrações.

Aplicação prática

A operação somente deve avançar quando finalidade, competência, documentação, pagamento e lançamento contábil puderem ser reconstituídos em uma única trilha de auditoria.

5. TRATAMENTO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS

Os lançamentos seguintes são ilustrativos e pressupõem que as premissas jurídicas e econômicas do caso tenham sido confirmadas. A conta exata deve ser adaptada ao plano de contas e à natureza final da obrigação.

Lançamentos aplicados ao caso

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Serviços administrativos	1.800.000	—
C — Fornecedores — parte	—	1.800.000

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
relacionada		
D — Fornecedores — parte relacionada	1.800.000	—
C — Caixa e equivalentes	—	1.800.000

5.1. Efeitos nas demonstrações

A movimentação deve ser apresentada de modo consistente no balanço, na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, conforme a classificação da operação. Notas explicativas são necessárias quando materialidade, julgamento ou risco justificarem divulgação.

6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A dedutibilidade depende de necessidade, usualidade, efetividade, competência e documentação. Pagamentos desproporcionais, beneficiários vinculados ou operações internacionais podem atrair regras de distribuição disfarçada de lucros, retenções e preços de transferência.

7. GOVERNANÇA E MATRIZ DE RISCOS

Risco	Consequência provável
Parte não identificada	Divulgação incompleta e falha de governança.
Serviço sem evidência	Glosa fiscal e ativo ou despesa inexistente.
Preço não defensável	Transferência indevida de valor.
Administrador conflitado	Responsabilidade e anulabilidade da decisão.

8. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Mapear	Mapear vínculos e beneficiários
Declarar	Declarar e tratar conflitos
Comprovar	Comprovar necessidade e preço
Formalizar	Formalizar entrega e aprovação
Contabilizar	Contabilizar e divulgar a operação

9. IDENTIFICAÇÃO: A RELAÇÃO VEM ANTES DA TRANSAÇÃO

O CPC 05/IAS 24 exige identificar pessoas e entidades capazes de controlar, controlar em conjunto, exercer influência significativa ou participar da administração-chave, bem como certas entidades ligadas a essas pessoas. A análise não começa pelo razão contábil: começa pelo organograma societário, acordos, vínculos familiares, governança, fundos, benefícios pós-emprego e prestadores de serviços de administração-chave.

Categoria	Exemplo	Ponto de atenção
Grupo econômico	Controladora, controlada e entidades sob controle comum.	Relação existe mesmo sem transação no período.
Coligada/joint venture	Entidade com influência significativa ou controle conjunto.	Analisar relação a partir da entidade e do grupo.
Pessoa com poder	Controlador ou quem exerce influência significativa.	Participação direta, indireta e acordos.
Administração-chave	Quem planeja, dirige e controla as atividades.	Cargo formal não é critério exclusivo.
Familiares próximos	Pessoas que podem influenciar ou ser influenciadas nas relações com a entidade.	Avaliação factual; não limitar cadastro ao cônjuge.
Entidade ligada à pessoa	Empresa controlada ou influenciada por pessoa relacionada.	Mapear beneficiário final.
Plano de benefício	Plano para empregados da entidade ou de parte relacionada.	Contribuições, ativos e administradores.

9.1. QUEM É ADMINISTRAÇÃO-CHAVE

Administração-chave abrange pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle, direta ou indiretamente, inclusive administradores executivos ou não executivos. Diretor estatutário, membro de conselho, sócio que decide operações ou executivo de fato pode integrar o conceito; título de gerente, isoladamente, não basta.

9.2. VÍNCULO FAMILIAR NO CASO NEXO

O irmão do diretor-presidente não deve ser tratado automaticamente como relacionado apenas pelo grau civil. O teste é se ele pode influenciar ou ser influenciado pela pessoa-chave em suas relações com a Nexco. A contratação sem concorrência, o controle da fornecedora e a fragilidade documental tornam essa conclusão provável e, de todo modo, revelam conflito que exige governança reforçada.

10. TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA: CONCEITO AMPLO

Transação é transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a entidade que reporta e uma parte relacionada, haja ou não preço. Gratuidade não afasta o CPC 05; ao contrário, pode tornar a substância mais relevante. Contratos, saldos, compromissos e condições precisam ser capturados.

Classe	Exemplos
Bens e ativos	Compra, venda, locação, cessão, incorporação e transferência de intangíveis.

Classe	Exemplos
Serviços	Gestão, TI, financeiro, jurídico, pessoal, logística e licenciamento.
Financiamento	Mútuo, conta corrente, cash pooling, AFAC, juros e perdão.
Garantias	Aval, fiança, carta de conforto, colateral e suporte financeiro.
Pessoas	Remuneração, bônus, benefícios, pagamento baseado em ações e serviços de KMP.
Obrigações	Assunção, liquidação por terceiro, indenização e contingência.
Compromissos	Contratos futuros, opções, compra mínima e suporte ainda não utilizado.

10.1. AUSÊNCIA DE PREÇO

Uso gratuito de imóvel, marca, empregados, caixa ou garantia pode transferir benefício econômico e risco. A contabilidade deve aplicar a norma do item subjacente, avaliar reconhecimento e divulgar a relação e seus efeitos. Não se cria receita ou despesa fictícia apenas para “simular mercado”, mas a ausência de cobrança precisa ser explicada.

10.2. SUBSTÂNCIA SOBRE O RÓTULO

Pagamento chamado de reembolso pode conter margem; adiantamento pode ser empréstimo; serviço pode ser distribuição de valor ao controlador; mútuo pode funcionar como capital permanente. Contrato e lançamento devem refletir direitos, riscos, prazo, remuneração e expectativa de liquidação.

11. ARM'S LENGTH, MERCADO E DECLARAÇÕES RESPONSÁVEIS

O CPC 05 exige divulgação das condições, mas só se pode afirmar que transações foram realizadas em condições equivalentes às de mercado quando essa afirmação puder ser comprovada. A expressão arm's length não é salvo-conduto: requer comparabilidade de funções, ativos, riscos, volume, prazo, garantias, localização e alternativas disponíveis.

Método de evidência	Uso	Limitação
Cotação independente	Serviço ou bem comparável no mesmo período.	Escopo e condições podem divergir.
Preço interno comparável	Mesma empresa negocia com terceiro.	Ajustar volume, prazo, geografia e risco.
Cost plus	Serviços rotineiros com base de custos confiável.	Excluir custos de acionista e evitar margem indevida.
Margem líquida	Comparação por indicador de rentabilidade.	Seleção de comparáveis e segmentação.
Fluxo de caixa/valuation	Ativo único, licença, garantia ou financiamento.	Premissas e taxa exigem validação.
Processo competitivo	Propostas e decisão independente.	Não substitui comprovação da execução.

Redação de nota

Evite declarar “operações a mercado” com base apenas em decisão da diretoria. Se a evidência não permite essa conclusão, descreva termos, saldos, taxas, garantias e política de aprovação sem afirmação absoluta.

12. GOVERNANÇA DO CONFLITO DE INTERESSES

A Lei das S.A. impõe deveres ao acionista controlador e aos administradores e disciplina conflito de interesses. O procedimento deve afastar a pessoa interessada da preparação, negociação, deliberação e fiscalização, encaminhando a matéria a instância independente com informação suficiente.

Etapa	Controle
Declaração	Cadastro anual e atualização por evento de vínculos e interesses.
Triagem	Classificar parte, transação, materialidade e conflito.
Instrução	Escopo, necessidade, preço, alternativas, riscos e evidências.
Abstenção	Registrar impedimento e ausência de influência na deliberação.
Aprovação	Conselho, comitê ou sócios desinteressados conforme competência.
Execução	Contrato, aceite, nota, pagamento e monitoramento.
Divulgação	Fechamento contábil e nota explicativa.
Revisão	Auditoria, renovação e teste de benefício.

12.1. MATERIALIDADE QUALITATIVA

Valor baixo pode ser material quando envolve controlador, administrador, remuneração, ativo estratégico, perdão, garantia ou indício de desvio. O limiar financeiro não substitui julgamento qualitativo. Operações fracionadas ou recorrentes devem ser agregadas.

12.2. POLÍTICA CORPORATIVA

A política deve definir conceitos, responsáveis, alçadas, documentação mínima, exceções, monitoramento e divulgação. Cadastro de partes relacionadas deve integrar compras, contratos, contas a pagar, tesouraria, societário, RH e consolidação, com identificação do beneficiário final dos fornecedores.

13. SERVIÇOS INTRAGRUPO, RATEIOS E REEMBOLSOS

Serviço compartilhado exige demonstrar benefício para o destinatário, ausência de duplicidade, exclusão de atividades próprias do acionista, critério de alocação coerente e eventual margem compatível com funções e riscos. Nota fiscal e contrato não substituem evidência de que o serviço ocorreu.

Questão	Evidência
Serviço existiu?	Entregáveis, chamados, relatórios, horas e responsáveis.
Beneficiário recebeu valor?	Necessidade e benefício esperado ou obtido.
Há duplicidade?	Comparação com equipe local e terceiros.
É atividade de acionista?	Separar custos de governança do investimento.
Rateio é causal?	Headcount, receita, transações, uso ou driver específico.
Há margem?	Funções, ativos, riscos e política de preços.
Tributos estão corretos?	Documento, retenções, ISS/IBS/CBS e importação.

13.1. REEMBOLSO PURO

Reembolso pressupõe gasto realizado por conta e ordem, individualização, ausência de margem e documentação do beneficiário econômico. Se a entidade central organiza equipe, assume risco e presta atividade contínua, pode existir serviço, ainda que o contrato use a palavra reembolso.

13.2. COST SHARING

Acordo de compartilhamento de custos requer participantes que esperem benefícios, contribuições proporcionais, governança, ajustes periódicos e tratamento dos direitos gerados. O tema será desenvolvido em volume próprio da coleção; aqui, importa reconhecer que rateio administrativo simples não equivale automaticamente a cost sharing técnico.

14. CASO NEXO — RECONSTRUÇÃO CONTÁBIL E DOCUMENTAL

A Nexo contratou por R\$ 1,8 milhão empresa controlada pelo irmão do diretor-presidente, sem cotação, com contrato genérico e execução parcialmente não comprovada. O problema não se resolve apenas divulgando a relação: é necessário separar serviço comprovado, obrigação ainda condicionada, pagamento indevido e eventual benefício ao administrador ou controlador.

Bloco de revisão	Procedimento
Parte relacionada	Documentar vínculo, influência e beneficiário final.
Necessidade	Identificar por que a Nexo precisou do serviço.
Escopo	Reconstruir atividades, entregáveis e responsáveis.
Preço	Comparar custo, margem, mercado e alternativas.
Competência	Associar serviço comprovado a cada período.

Bloco de revisão	Procedimento
Aprovação	Submeter retrospectivamente a instância independente, sem validar irregularidade.
Recuperação	Cobrar valores sem causa ou executar garantia.
Divulgação	Explicar relação, transação, saldo e condições.

14.1. CENÁRIO ILUSTRATIVO

Admita-se que R\$ 1,2 milhão tenha documentação suficiente, R\$ 300 mil dependa de comprovação adicional e R\$ 300 mil não possua benefício ou evidência. A parcela comprovada pode ser reconhecida conforme competência; a parcela condicionada não deve ser automaticamente consolidada como despesa; a parcela sem causa exige estorno, recuperação e investigação.

Reconhecimento da parcela comprovada

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Despesas administrativas	1.200.000	—
C — Fornecedores/caixa	—	1.200.000

Estorno/recuperação de parcela paga sem suporte

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Valores a recuperar de parte relacionada	300.000	—
C — Despesas administrativas	—	300.000

Cuidado

A classificação como valor a recuperar depende de direito exigível e capacidade de recuperação. Se não houver ativo, o caso pode exigir perda, responsabilização e divulgação, não simples reclassificação.

15. EMPRÉSTIMOS, CONTA CORRENTE, AFAC E GARANTIAS

Financiamentos entre partes relacionadas devem definir principal, moeda, prazo, juros, garantias, subordinação e liquidação. Ausência de vencimento ou renovação permanente pode indicar substância patrimonial. CPC 12, CPC 48, CPC 39, CPC 08 e normas societárias orientam reconhecimento e mensuração conforme a estrutura.

Operação	Risco
Mútuo sem juros	Componente de benefício, capital ou distribuição não analisado.
Conta corrente eterna	Ativo sem recuperabilidade ou passivo patrimonial em substância.
AFAC	Classificação inadequada entre passivo e patrimônio.
Garantia gratuita	Risco de crédito e benefício não mensurados/divulgados.
Cash pooling	Mistura de caixa, liquidez e compensação indevida.
Perdão de dívida	Resultado versus transação com sócio conforme substância.

15.1. PERDA DE CRÉDITO

Recebível de parte relacionada está sujeito ao modelo de perda de crédito do CPC 48 quando aplicável. Intenção de suporte ou vínculo societário não elimina risco. Capacidade de pagamento, subordinação, fluxo, garantias e expectativa de capitalização devem ser documentados.

16. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO-CHAVE

O CPC 05 exige divulgação da remuneração do pessoal-chave no total e por categorias normativas: benefícios de curto prazo, pós-emprego, outros de longo prazo, benefícios de rescisão e pagamento baseado em ações. A entidade deve incluir remuneração direta e valores pagos por entidades que prestam serviços de administração-chave.

Categoria	Exemplos
Curto prazo	Salário, pró-labore, bônus, benefícios e encargos.
Pós-emprego	Contribuições e benefícios de aposentadoria.
Longo prazo	Incentivos diferidos, licença e retenção.
Rescisão	Indenizações por término do vínculo.
Ações	Opções, ações restritas e instrumentos vinculados ao valor.

16.1. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FORNECIDO POR OUTRA ENTIDADE

A entidade prestadora de serviços de pessoal-chave é parte relacionada. A entidade que reporta divulga o valor incorrido pela prestação, sem necessariamente reproduzir a composição da remuneração paga pela prestadora às pessoas físicas, conforme o CPC 05.

16.2. GOVERNANÇA REMUNERATÓRIA

Metas, bônus, partes relacionadas e pagamentos extraordinários devem ser aprovados por instância adequada e reconciliados com contratos, atas, folha, eSocial, tributos e demonstrações. Pagamento fora da política pode representar conflito, distribuição disfarçada ou despesa não dedutível.

17. CONSOLIDAÇÃO NÃO ELIMINA O RISCO JURÍDICO OU FISCAL

Receitas, despesas, saldos e lucros intragrupo são eliminados no consolidado, mas os contratos continuam existindo entre pessoas jurídicas, e fatos geradores, retenções, documentos, preços de transferência, responsabilidades e riscos permanecem. Eliminação contábil não saneia operação sem substância.

Camada	Tratamento
Livros individuais	Reconhecer direitos, obrigações, receita, despesa e tributos.
Consolidação	Eliminar saldos, fluxos e resultados não realizados.
Tributário	Apurar por contribuinte e aplicar regras específicas.
Societário	Preservar competência, conflito e deveres fiduciários.
Governança	Aprovar, monitorar e responsabilizar.
Divulgação	Evidenciar relação e efeitos mesmo quando itens se eliminam, conforme exigência.

17.1. RESULTADOS NÃO REALIZADOS

Venda intragrupo de estoque ou ativo com lucro exige eliminação até realização externa. Em transações com coligadas e joint ventures, aplica-se a eliminação proporcional prevista no CPC 18. A direção da operação e a existência de PNC influenciam a atribuição do resultado.

18. TRIBUTAÇÃO DOMÉSTICA E DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA

Dedutibilidade de despesa com parte relacionada depende do regime e da legislação aplicável, mas documentação, efetividade, necessidade, usualidade, competência e valor continuam centrais. Operações favorecidas com pessoas ligadas podem atrair regras de distribuição disfarçada de lucros, indedutibilidade, retenções, ajustes de valor e responsabilização.

Red flag fiscal	Pergunta
Preço superior ao mercado	Qual benefício e comparável sustentam o pagamento?
Venda de ativo por valor inferior	Houve transferência de riqueza a pessoa ligada?
Despesa sem entrega	Existe fato gerador contábil e prova do serviço?
Empréstimo sem cobrança	Há intenção e capacidade real de liquidação?
Perdão ou baixa	Qual a causa e quem recebeu o benefício?
Pagamento pessoal	É despesa da empresa, remuneração ou distribuição?

18.1. RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES

IRRF, contribuições, ISS e demais tributos devem ser verificados conforme natureza, local e beneficiário. A condição de parte relacionada não cria dispensa. Escrituração, ECD, ECF, EFD-Reinf e documentos fiscais precisam ser coerentes com contrato e pagamento.

19. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA — LEI Nº 14.596/2023

Para transações controladas internacionais abrangidas, a Lei nº 14.596/2023 e a IN RFB nº 2.161/2023 adotam o princípio arm's length com delineamento baseado nas características economicamente relevantes. Contrato escrito é ponto de partida; conduta efetiva, funções, ativos, riscos e opções realisticamente disponíveis podem alterar a transação delineada.

Etapas	Conteúdo
Delineamento	Termos, funções, ativos, riscos, mercado e estratégia.
Partes relacionadas	Hipóteses legais e controle direto/indireto.
Método	PIC, PRL, MCL, ML T, MDL ou outro apropriado conforme lei.
Comparabilidade	Produto, função, risco, prazo, mercado e ajustes.
Teste	Preço ou margem arm's length.
Documentação	Arquivo global, local e informações exigidas.
Ajustes	Espontâneo, compensatório e primário conforme disciplina.

19.1. SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E FINANCEIRO

Serviços intragrupo exigem teste de benefício; intangíveis exigem identificar funções de desenvolvimento, aprimoramento, manutenção, proteção e exploração; operações financeiras demandam análise de dívida, taxa, garantia e capacidade. Nenhum método substitui o delineamento econômico.

Distinção necessária

CPC 05 disciplina identificação e divulgação contábil. A Lei nº 14.596/2023 disciplina efeitos fiscais de transações internacionais controladas. Os perímetros se relacionam, mas não são idênticos.

20. REFORMA TRIBUTÁRIA E OPERAÇÕES INTRAGRUPPO

IBS e CBS transformam contratos intragrupo em tema de desenho empresarial. A não cumulatividade ampla não elimina risco: crédito depende de operação, documento, incidência, pagamento e demais requisitos legais. Serviço mal descrito, rateio sem beneficiário ou reembolso artificial pode deslocar tributo, crédito e caixa entre entidades.

Frente	Efeito potencial	Controle
Serviços compartilhados	Débito na central e crédito nas beneficiárias.	Contrato, driver, nota e entrega.
Reembolso	Risco de ser serviço tributável em substância.	Conta e ordem, individualização e ausência de margem.
Estoque intragrupo	Crédito e débito em etapas, com impacto de caixa.	Rastreio por documento e estabelecimento.
Garantia/financeiro	Definir natureza e eventual incidência.	Contrato e enquadramento.
Imóveis e cessões	Mudança de custo e incidência.	Revisão de modelo e valor.
Preço intragrupo	Alocação de margem e capital de giro.	Política integrada fiscal-contábil.

20.1. A REFORMA NÃO É APENAS UM NOVO CAMPO NA NOTA

A administração deve revisar quem presta, quem recebe, onde ocorre, como se documenta, quem financia o tributo e quando o crédito se realiza. Estrutura aparentemente neutra no consolidado pode criar custo e necessidade de caixa relevante em um CNPJ específico.

21. CPC/IFRS E COMPARAÇÃO COM US GAAP

Tema	CPC 05 / IAS 24	US GAAP
Referência principal	IAS 24 e CPC 05.	ASC 850 — Related Party Disclosures.
Foco	Relações, transações, saldos, compromissos e KMP.	Natureza da relação, transações e montantes relevantes.
KMP	Categorias específicas de remuneração.	Disclosure segue requisitos do US GAAP/SEC aplicáveis.
Governo	Isenção parcial e divulgações específicas.	Guidance diferente.
Afirmção a mercado	Somente quando comprovável.	Representações sobre arm's length também exigem suporte.
Consolidação	Relações intragrupo podem permanecer relevantes em demonstrações separadas.	Aplicação conforme reporting entity e SEC.

A comparação deve considerar também regras societárias, fiscais e de mercado de capitais. Cumprir ASC 850 não substitui CPC 05 em demonstrações brasileiras, nem resolve preços de transferência.

22. DIVULGAÇÃO E NOTA EXPLICATIVA

A nota deve permitir compreender como a relação pode afetar posição financeira e desempenho. Devem ser divulgados natureza da relação, transações, saldos, compromissos, termos, garantias, provisões e despesa de perda, por categorias de partes relacionadas, além da remuneração da administração-chave.

Bloco	Conteúdo mínimo
Relacionament o	Controladora, controle final e natureza da ligação.
Transações	Classes e valores no período.
Saldos	Contas a receber/pagar, prazos, taxas e garantias.
Compromissos	Valores contratados ainda não realizados.
Crédito	Provisões, baixas e despesas reconhecidas.
KMP	Remuneração total por categoria.
Mercado	Afirmação somente com prova de equivalência.

22.1. NÃO COMPENSAR INFORMAÇÃO MATERIAL

Agregação é admitida para itens semelhantes, mas transações individualmente relevantes, atípicas, conflitadas ou com condições distintas devem ser destacadas. Nota genérica que reúne venda, empréstimo, garantia e remuneração perde capacidade informativa.

23. GOVERNANÇA E MATRIZ DE CONTROLES

Risco	Controle	Responsável
Parte não cadastrada	Declaração anual e beneficiário final.	Societário/compliance.
Serviço sem benefício	Teste de benefício e aceite.	Área demandante.
Preço sem suporte	Benchmark e memória de comparabilidade.	Controladoria/tributário.
Conflito na aprovação	Abstenção e instância independente.	Governança/jurídico.
Mútuo sem liquidação	Contrato, impairment e plano de caixa.	Tesouraria.
Nota incompleta	Checklist CPC 05 por categoria.	Contabilidade/auditoria.
IBS/CBS fragmentado	Mapa por CNPJ e contrato.	Fiscal/TI.

- Mapear pessoas, entidades e beneficiários finais.
- Atualizar cadastro por evento, não apenas anualmente.
- Classificar transação, conflito e materialidade.
- Comprovar necessidade, execução e benefício.
- Definir preço e condições comparáveis.
- Documentar abstenção e aprovação independente.
- Conciliar contratos, notas, pagamentos e razão.
- Aplicar regras fiscais domésticas e internacionais.
- Eliminar no consolidado sem apagar riscos locais.
- Preparar divulgação por categoria e remuneração de KMP.

- Revisar contratos para IBS e CBS.

24. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Nexo, o vínculo familiar caracteriza risco relevante de parte relacionada e conflito. Antes de reconhecer definitivamente a despesa, a companhia deve comprovar os serviços, revisar o preço, submeter a contratação a instância independente e avaliar a divulgação exigida.

Síntese final

A operação com parte relacionada não é ilícita por natureza, mas exige identificação ampliada, governança do conflito, substância econômica, preço defensável e divulgação suficiente. A ausência de documentação transforma uma contratação aparentemente ordinária em risco contábil, tributário, societário e reputacional.

25. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 05 (R1) / NBC TG 05 — Divulgação sobre Partes Relacionadas; IASB. IAS 24.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 48, CPC 12, CPC 36, CPC 18, CPC 32 e CPC 51; IFRS 9, IFRS 10, IAS 28, IAS 12 e IFRS 18.
- BRASIL. Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 115, 117, 154, 156 e 245.
- BRASIL. Lei nº 14.596/2023 — regras de preços de transferência baseadas no princípio arm's length.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023 — transações controladas internacionais.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 850 — Related Party Disclosures.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 — IBS, CBS e transição.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado
CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.